Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2055/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10440/2013
PROTOCOLO	**:** 1427350
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** SERGIO WANDERLEY DA SILVA
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA 32/2013 – EXERCÍCIO 2012
RELATOR (A)	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 – IRREGULARIDADES - I- ATO NORMATIVO DE CRIAÇÃO – NÃO APRESENTADO – II- RELAÇÃO DE SERVIDORES – AUSÊNCIA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS – IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO.

A apresentação de documentação capaz de elidir as irregularidades constatadas em auditoria impõe o o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento do processo.

Campo Grande, 8 de abril de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves – Relator

Versa o presente processo sobre a inspeção ordinária n° 32/2013, realizada junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste - MS, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, em cumprimento às disposições contidas nos artigos 130, incisos I a V, artigo 131, inciso I e artigo 132 § 1º, todos do RITC/MS.

O Corpo Técnico, representado pelos servidores lotados na 3ª Inspetoria de Controle Externo, após a conclusão de seus trabalhos, elaboraram o relatório de inspeção "specificu" (fs. 01/08), detectando as seguintes irregularidades:

> *- Item 1.2 - Não foi repassado a esta equipe técnica durante o período da inspeção, o ato normativo que criou e regulamentou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Gabriel do Oeste/MS.*
>
> *- Item 12.1 - Ausência da relação de servidores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS.*

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e justificativas.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 17328/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Diante dos fatos, entendemos que os documentos apresentados a este Tribunal de Contas foram capazes de sanar totalmente as irregularidades apresentadas no Relatório de Inspeção que ora se aprecia, portanto entendemos que o presente caderno processual oferece condições para ser arquivado."*

Finalmente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC - GAB. 6 DR.TMV – 16840/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> "*Em face do exposto, corroborando com o entendimento lançado pelo Corpo Técnico, tendo sido observadas as normas legais pertinentes à Administração Pública, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo arquivamento do presente processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis."*

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves – Relator

Em face ao que foi acima exposto, e concordando "*in totum*" com o parecer do Ministério Público de Contas submeto à apreciação desta colenda Câmara o meu VOTO para que se:

I – Arquive o presente processo com a prerrogativa inserta no inciso XIII, do artigo 11 do RITC/MS;

II – Comunique o resultado deste julgamento aos responsáveis.

É como voto**.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013